



LEI MUNICIPAL Nº 323/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018

**INSTITUI O SÍMBOLO E AS
CORES OFICIAIS DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE
GUABIRABA, NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Barra de Guabiraba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Barra de Guabiraba, no Estado de Pernambuco, aquelas predominantes na sua bandeira, quais sejam: verde, amarela e branca.

§1º - Na fachada dos prédios públicos, assim como nos adesivos apostos em veículos oficiais do Município, bem como em placas de obra e materiais diversos de publicidade institucional do Município serão adotadas, obrigatoriamente, as cores oficiais indicadas no *caput* deste artigo, de modo conjunto, isolado ou em combinação entre apenas duas delas.

§ 2º - A obrigatoriedade apenas será imposta quando da realização de novas intervenções de pinturas nos prédios públicos municipais ou em novas pinturas e confecções de adesivos a serem apostos em veículos integrantes da frota oficial do Município, assim como em relação a placas e materiais publicitários a serem confeccionados após a vigência da presente lei.

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial do Município de Barra de Guabiraba o Brasão Oficial, na forma definida no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A partir da vigência desta lei, fica vedada a confecção de materiais publicitários, placas, adesivos e congêneres com símbolo de governo diverso do Brasão Oficial do Município.



§ 2º - Excepciona-se da exclusividade de que trata este artigo os símbolos e imagens relacionados a programas, ações e projetos específicos executados pela Administração Municipal, assim como símbolos, logotipos e imagens impostos por exigências regulamentares estabelecidas por órgãos estaduais ou federais relacionados à execução de convênios, programas, contratos de repasses ou instrumentos congêneres.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. o bem móvel ou imóvel, assim como obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais, ou ainda em exigências regulamentares impostas por órgãos estaduais ou federais relacionados à execução de convênios, programas, contratos de repasses ou instrumentos congêneres;

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei;

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal e que venham a se posteriormente adquiridos deverão conter faixa, por adesivo ou por outro processo gráfico, combinada pelas cores, verde e amarela, bem como aplicação de adesivo ou outro processo gráfico, contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Barra de Guabiraba.

§ 1º - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município e brasão oficial prevista no *caput* deste artigo poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

§ 2º - A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo passa a vigor a partir da data de publicação desta lei, condicionando-se, no entanto, às condições financeiras e orçamentárias do respectivo Poder ou órgão municipal para executar as mudanças necessárias à respectiva adequação.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à



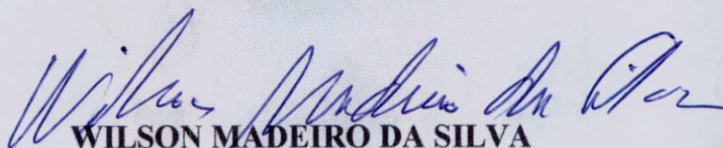
padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Barra de Guabiraba depende da prévia autorização da Câmara Municipal, mediante lei específica.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal, correspondente ao exercício financeiro em que se realizarem.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 02 de abril de 2018.



WILSON MADEIRO DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA DE
BARRA DE GUABIRABA

Fazendo acontecer

ANEXO ÚNICO

(BRASÃO OFICIAL):

